



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 28 de dezembro de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 27/12/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4941

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Herberth Wendel Francelino Catarina
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 6395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 27/12/2012

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.12.001800-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar interposto por ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA, devidamente qualificado e representado nos autos, contra ato tido como ilegal da MMª. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal de Boa Vista, que cominou multa de 100 (cem) salários mínimos ao impetrante em razão de sua ausência à sessão do Tribunal do Júri designada para o dia 16/08/2012.

Alega o impetrante que estão presentes os requisitos autorizadores para o deferimento da medida liminar, asseverando que o *fumus boni juris* reside no fato de que o próprio cliente do impetrante, em 13/08/2012, ou seja, 03 (três) dias antes da sessão do júri, o destituiu do patrocínio da causa por não poder arcar com os honorários respectivos, razão pela qual não há que se falar, segundo aduz, em “*abandono da causa*”, argumento utilizado pela magistrada para imposição da sanção.

Sustentou que a multa aplicada, no montante de 100 (cem) salários mínimos, acaso mantida, constituiria relevante impacto financeiro em seu patrimônio, demonstrando assim o requisito *periculum in mora*.

Por derradeiro, requereu a concessão da medida de urgência para suspender os efeitos da decisão judicial ora impugnada e, ao final, a concessão definitiva da segurança.

É o relatório. DECIDO.

Passo à análise da decisão liminar, destacando que, na situação em apreço, deve-se apreciar somente a presença dos requisitos indispensáveis à concessão da medida de urgência, quais sejam, a fumaça do bom direito, ante a liquidez e a certeza do direito aduzido pelo impetrante, e o perigo da demora, por efeito de eventual irreparabilidade do dano causado ao impetrante, se somente ao final for concedido o pedido contido na inicial.

In casu, verifico pelos documentos juntados às fls. 13 e 14 que o cliente do impetrante dispensou os serviços advocatícios deste em 13/08/2012, “em virtude não ter condições financeiras para arcar com os honorários combinados”.

Tal documento foi recebido em cartório nesta mesma data (13/08/2012), ou seja, 03 (três) dias antes da sessão do júri.

Desta forma, ainda que sob análise superficial, entendo satisfeito o requisito *fumus boni juris*, vez que tal circunstância não abrangeria o conceito de “*abandono da causa*” previsto no art. 265 do CPP.

Ademais, pelo que consta dos autos, a magistrada a quo aplicou a multa sem determinar a intimação pessoal do impetrante, isto é, sem oportunizar-lhe o direito de defesa, o que contrariaria o devido processo legal (art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88).

A propósito, esta Corte assim o decidiu:

“MANDADO DE SEGURANÇA - IMPOSIÇÃO DE MULTA POR ABANDONO DA CAUSA SEM PREVIA COMUNICAÇÃO AO JUÍZO - ART. 265 DO CPP – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL -

DESRESPEITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL – NECESSIDADE DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. O Magistrado a quo aplicou à impetrante/advogada multa no valor de 20 (vinte) salários-mínimos, nos termos do artigo 265 CPP, sem oportunizar-lhe o direito de defesa, uma vez que não determinou a intimação pessoal, fazendo-o apenas pelo Diário da Justiça, o que não satisfaz ao devido processo legal.

2. A aplicação de qualquer sanção, ainda que de cunho administrativo, mas com reflexo patrimonial, se sujeita aos rígidos padrões de procedimento que integram o due process of law (justo processo jurídico). (incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal). Precedentes.

3. Segurança concedida.”

(TJRR/MS N.º 0000618-12.2012.8.23.0000 (0000.12.000618-4) – BOA VISTA/RR; RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS. J. 14.08.2012. DJe 22.08.2012 p. 22)

Desta forma, entendo que a plausibilidade do direito líquido e certo invocado pelo impetrante encontra-se consubstanciado pelos documentos acostados aos autos, em especial pelos de fls. 13 e 14, que demonstram que o próprio cliente do impetrante o desconstituiu do patrocínio da causa.

Por sua vez, a urgência de afastar a alegada ilegalidade encontra-se consubstanciada na própria exigência de pagar a multa de 100 (cem) salários mínimos, equivalente a R\$ 62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais), montante de tal forma considerável que certamente acarretaria abalo econômico no patrimônio do impetrante acaso mantida a decisão impugnada.

Pelo exposto, em sede de cognição sumária da questão posta sub judice, por razões de prudência e por vislumbrar o periculum in mora e o fumus boni iuris, DEFIRO a liminar pleiteada para que seja suspensa a multa cominada ao impetrante pela MMª Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista nos autos nº 0010.07.169374-0, até o julgamento definitivo do presente mandamus, ocasião em que a matéria será detidamente analisada pelo colegiado.

Intime-se a autoridade coatora para cumprimento desta decisão liminar, enviando-lhe cópias desta e da inicial, para que preste as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, abra-se vista à Douta Procuradoria de Justiça, para manifestação.

Publique-se, Intimem-se.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2012.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.12.001321-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO (DPE)

PACIENTE: TIAGO FRANÇA DE OLIVEIRA

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado pelo Defensor Público Jaime Brasil Filho, sob a alegação de constrangimento ilegal suportado pelo paciente TIAGO FRANÇA DE OLIVEIRA, indicando-se como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR.

Em suas razões, o Impetrante pugna pelo Relaxamento da Prisão do Paciente, em razão do excesso de prazo na formação da culpa.

Às fls. 34, o MM. Juiz a quo informou que na audiência realizada em 26/11/2012, o paciente foi posto em liberdade, juntando espelho do Alvará de Soltura cumprido.

A douta Procuradoria de Justiça opinou pela prejudicialidade deste writ.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Conforme esclarece a autoridade apontada como coatora, o Paciente foi posto em liberdade em 26/11/2012, mediante expedição de Alvará de Soltura em seu favor.

Sendo assim, afastado o alegado constrangimento ilegal em virtude da decisão proferida em 1.^a Instância, impõe-se a declaração de prejudicialidade do presente writ, ante a superveniente perda do objeto, conforme dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal – CPP.

Nesse sentido:

EMENTA:

“PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ART. 157 DO CP. EXCESSO DE PRAZO. LIBERDADE CONCEDIDA PELO JUÍZO. PREJUDICADO.

Com o relaxamento da prisão em flagrante ocorrida em primeira instância, resta sem objeto o presente recurso interposto com o mesmo propósito. (Precedentes) Recurso prejudicado.” (STJ, RHC n.º 18.851/BA, Rel. Min. Félix Fischer, 5.^a Turma, j. em 20/06/2006, in DJ 04.09.2006)

Assim, com fulcro no art. 175, XIV, do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – RITJRR, e art. 659 do CPP, declaro extinto o presente writ.

Dê-se ciência desta decisão ao Parquet com assento nesta Corte.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2011.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.12.001656-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA

PACIENTE: SÉRGIO CHAVES DOS SANTOS

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado em favor de SÉRGIO CHAVES DOS SANTOS sob a alegação de constrangimento ilegal por parte do MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista que indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva do paciente, conforme decisão de fls. 165.

Alega, em síntese, o impetrante que o paciente faz jus a responder ao processo em liberdade porquanto possui bons antecedentes, residência fixa e trabalho fixo.

Ao final, pleiteou a revogação da custódia cautelar ou a substituição por medidas cautelares diversas da constritiva de liberdade.

Informações da autoridade apontada como coatora às fls.137/138.

Vieram conclusos os presentes autos na data de hoje, 19/12/2012.

É o relatório. DECIDO.

Como cediço, a liminar em habeas corpus é medida excepcional, cuja concessão somente se mostra possível, quando, mesmo em análise perfunctória, se mostra apurável, de plano, o alegado constrangimento pela ótica da patente ilegalidade.

In casu, verifico que a liminar se confunde com o próprio mérito da impetração, de forma que a eventual concessão da medida de urgência acarretaria no esvaziamento desta ação.

Diante de tais considerações, INDEFIRO o pedido.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, com o parecer, encaminhem-se os autos ao substituto regimental, tendo em vista a natureza de urgência conferida ao Habeas Corpus e, considerando que não haverá tempo hábil para julgamento deste, porquanto este Relator encontrar-se-á em gozo de recesso forense a partir de amanhã (20/12/2012) e, em seguida, usufruirá de férias durante o mês de janeiro de 2013.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.12.001833-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO - DPE

PACIENTE: HERMENEGILDO RODRIGUES DE FREITAS NETO

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pela Defensoria Pública Estadual em favor de HERMENEGILDO RODRIGUES DE FREITAS NETO, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Alega a impetrante, em síntese, que há excesso de prazo para o término da instrução criminal, visto que o paciente encontra-se em custódia cautelar há mais tempo que o razoável.

Afirmou ainda que a Defesa não contribuiu para a procrastinação da ação penal, razão pela qual pugna que a ilegalidade seja imediatamente sanada, mediante a expedição de alvará de soltura em favor do paciente.

Por fim requereu, em sede liminar, o incontinenti relaxamento da prisão do paciente e, no mérito, a concessão definitiva da ordem.

Informações da autoridade apontada como coatora às fls. 28.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Como cediço, a concessão de liminar é medida excepcional a ser adotada quando, mesmo sob análise superficial, o constrangimento ilegal alegado na impetração é passível de constatação de imediato. In casu, embora, de fato, o lapso temporal transcorrido entre a prisão do paciente até a presente data seja considerável, postergo para momento posterior, ou seja, após a manifestação ministerial, a análise mais detida do mérito deste writ.

Destarte, INDEFIRO a liminar requestada, devendo ser novamente analisada a situação processual por ocasião do julgamento de mérito.

Colha-se o parecer da Procuradoria de Justiça.

Após, encaminhem-se os autos ao substituto regimental, tendo em vista a natureza de urgência conferida ao Habeas Corpus e, considerando que não haverá tempo hábil para julgamento deste, porquanto este Relator encontrar-se-á em gozo de recesso forense a partir de amanhã (20/12/2012) e, em seguida, usufruirá de férias durante o mês de janeiro de 2013.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2012.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.12.001741-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. GUILHERME AUGUSTO MACHADO EVELIM COELHO E OUTRO

PACIENTE: DIOMEDES MARTINS DA SILVA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado pelo Advogado Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho em favor de DIOMEDES MARTINS SILVA, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Alega a impetrante, em síntese, que há excesso de prazo para o término da instrução criminal, visto que o paciente encontra-se em custódia cautelar há mais tempo que o razoável.

Afirmou ainda que a Defesa não contribuiu para a procrastinação da ação penal, razão pela qual pugna que a ilegalidade seja imediatamente sanada, mediante a expedição de alvará de soltura em favor do paciente.

Por fim requereu, em sede liminar, o incontinenti relaxamento da prisão do paciente e, no mérito, a concessão definitiva da ordem.

Informações da autoridade apontada como coatora às fls. 27/29.

É o sucinto relatório. DECIDO.

A liminar em *habeas corpus* é medida excepcional, cuja concessão somente se mostra possível, quando, mesmo em análise perfunctória, se mostra apurável, de plano, o alegado constrangimento pela ótica da patente ilegalidade.

In casu, não vislumbro, *prima facie*, a existência de manifesto constrangimento ilegal, indispensável ao deferimento da medida de urgência, havendo, pelo contrário, indícios que apontam no sentido oposto ao pretendido pelo impetrante, com a possível incidência da Súmula do Superior Tribunal de Justiça nº 52, sendo que tal matéria será discutida em sede de mérito.

Assim sendo, por não vislumbrar a presença do *fumus boni juris*, INDEFIRO o pedido de liminar, diferindo a questão para momento posterior, quando da análise de mérito, onde a questão será mais detidamente discutida perante o Colegiado.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, em virtude do recesso e férias, encaminhem-se os autos ao meu substituto regimental.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2012.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.12.001757-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DRª ROSA LEOMIR BENEDETI GONÇALVES

PACIENTE: ZACARIAS GONDIM LINS NETO DE ANDRADE CASTELO BRANCO

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus* com pedido de liminar impetrado em favor de ZACARIAS GONDIM LINS NETO DE ANDRADE DE CASTELO BRANCO, sendo indicado como autoridade coatora o MMº Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal de Boa Vista.

Alega o impetrante, em síntese, que “*ocorrendo o trânsito em julgado da decisão judicial, a competência para a execução da pena é do Juízo das Execuções*”.

Neste sentido, aduz que o juiz do processo de conhecimento é incompetente para a expedição do mandado de prisão, devendo ser promovido o encaminhamento dos autos para o juízo competente.

Sustentou, ainda, que o regime semi-aberto é incompatível com o recolhimento imposto pelo juízo *a quo*, devendo ser cumprida a pena em prisão domiciliar.

Ao final, requereu a concessão de liminar para suspender a prisão do paciente, assegurando-lhe desde já a prisão domiciliar.

Ao final, requereu a concessão liminar do *mandamus* e, no mérito, a sua confirmação.

Às fls. 09, reservei-me para apreciar a liminar após prestadas as informações judiciais.

As informações foram requisitadas no prazo de 05 (cinco) dias, todavia, até a presente data não se apresentam nos autos, ultrapassando este prazo

É o que importar relatar.

DECIDO.

De início, cumpre salientar que o paciente apelou da decisão do e. Tribunal do Júri que o condenou por tentativa de homicídio a uma pena de 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses de reclusão em regime inicialmente fechado.

A Turma Criminal da Colenda Câmara Única, conheceu da mencionada apelação e deu provimento parcial à mesma, para tão somente reduzir o *quantum* da pena, reconhecendo a confissão espontânea, na forma de precedentes do STJ e fixou aquela em 06 (seis) anos de reclusão em regime inicial semiaberto.

O paciente embargou da decisão, cujo recurso foi provido parcialmente para reduzir a pena-base para o mínimo legal. Ocorre que esta redução não pode ficar aquém do mínimo legal, portanto manteve-se os 06 (seis) anos de reclusão em regime inicial semiaberto.

Tanto na apelação, quanto nos embargos, a Turma Criminal não examinou o mérito respeitando a soberania do Tribunal do Júri. Desta última decisão, o paciente interpôs recurso especial que não foi admitido pela Presidência do Tribunal de Justiça, por entender rediscutir-se os elementos de convicção do

magistrado, o que demandaria nova incursão no conjunto fático-probatório, o que é vedado em sede de tal recurso. Aplicação da Súmula 07 do STJ.

Baixado os autos ao Juízo de origem, 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, o magistrado responsável aguardou o trânsito em julgado da decisão. Transitada esta, aquele, obedecendo a decisão do Tribunal de Justiça, determinou a expedição do competente mandado de prisão. Transcrevo a ordem da Corte de Justiça em sede de embargos:

“Por oportuno, deixo consignado que, à luz da nova Lei de Prisões (Lei nº 12.403/2011), deve o embargante permanecer em liberdade até o trânsito em julgado da sentença condenatória, não havendo qualquer motivo para o seu recolhimento desde logo, uma vez que o mesmo, conforme se depreende dos autos, possui residência fixa e ocupação definida, sendo arquiteto de notório prestígio na cidade, com escritório profissional regular, além do que não demonstrou interesse em se furtar à aplicação da lei penal.”

Prima facie, não vislumbro qualquer ilegalidade em ter o magistrado da vara de origem determinado, após o trânsito em julgado da decisão condenatória, a expedição do competente mandado de prisão, até porque tal procedimento não é exclusivo do juízo da execução.

A determinação da prisão do paciente é efeito da sentença penal que o condenou. Com o trânsito em julgado, não nego que isto cessa a jurisdição da 1ª vara criminal, porém não suspende os efeitos da decisão condenatória, permitindo ainda ao juiz daquela vara fazer cumprir o teor da mesma.

No mais, somente com o trânsito em julgado, os autos serão remetidos ao juízo das execuções penais, onde a defesa do paciente deverá promover pedido de cumprimento de prisão domiciliar, sob fundamento de inexistência de local apropriado em Roraima para execução do regime semiaberto.

A impetrante alega neste *Habeas Corpus* que o paciente será encaminhado para regime mais gravoso (fechado) por ausência de local adequado para o regime semiaberto no qual foi inicialmente condenado. Todavia, não fez prova pré-constituída desta alegação.

É cediço que a ausência de estabelecimento adequado por parte do Estado para cumprimento da pena em regime semiaberto, possibilita a execução desta em regime mais favorável, como, por exemplo, a prisão domiciliar.

Assim, com a expedição da guia de execução para formação do respectivo processo, a defesa terá oportunidade de requerer na vara de execução penal a conversão do regime semiaberto para prisão domiciliar, utilizando os fundamentos ora expostos, sob pena de supressão de instância.

Isto posto, INDEFIRO a liminar pleiteada, sob o fundamento de ausência de plausibilidade do direito (fumaça do bom direito).

Encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça para parecer. Reitere-se à autoridade apontada coatora requisição das informações com as devidas justificativas de inobservância do prazo de 05 (cinco) dias. Resposta em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de encaminhamento à Corregedoria-Geral.

Após, em virtude do recesso e férias, encaminhem-se ao meu substituto regimental.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.12.001569-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. JOAQUIM MOTA PEREIRA FILHO

PACIENTE: ROBIANA DA SILVA GOMES

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado pelo Advogado Joaquim Mota Pereira Filho em favor de ROBIANA DA SILVA GOMES, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Alega a impetrante, em síntese, que há excesso de prazo para o início da instrução criminal, visto que o paciente encontra-se em custódia cautelar há mais tempo que o razoável.

Afirmou ainda que a Defesa não contribuiu para a procrastinação da ação penal, razão pela qual pugna que a ilegalidade seja imediatamente sanada, mediante a expedição de alvará de soltura em favor do paciente.

Por fim requereu, em sede liminar, o incontinenti relaxamento da prisão do paciente e, no mérito, a concessão definitiva da ordem.

Informações da autoridade apontada como coatora às fls. 16.

Parecer da douta Procuradoria de Justiça às fls. 19/21 pelo conhecimento do presente *habeas corpus* e, no mérito, pela concessão da ordem.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Sustenta o impetrante, em síntese, que a paciente se encontra recolhida há quase cinco meses, período que aduz situar-se fora dos limites da razoabilidade.

A respeito da ilegalidade por excesso de prazo, leciona Júlio Fabbrini Mirabete que "a duração da instrução deve ser considerada sempre com relação à complexidade do processo, de acordo com um critério de razoabilidade" (Código de processo penal interpretado, 8. ed. São Paulo: Atlas, 2000, p. 900).

Nesse sentido, colhe-se da jurisprudência:

"A contagem de prazos no direito processual penal não pode ser equiparada a grandezas matemáticas, devendo, ao contrário, ser considerada de forma global, levando em consideração as peculiaridades do caso concreto, tendo sempre em mente a aplicação do princípio da razoabilidade" (Habeas Corpus n. 2004.037134-1, de São José. Relator: Des. José Carlos Carstens Köhler).

É de sabença uníssona que o excesso abusivo de prazo para o encerramento da instrução processual implica em constrangimento ilegal. Não estando dentro dos limites da razoabilidade, e não tendo a defesa concorrido para tanto, o excesso de prazo deve ser entendido como constrangimento ilegal, impondo-se a imediata soltura do réu.

Assim, decorrido o prazo de mais de 05 (nove) meses da prisão da paciente, sem que tenha iniciado a instrução criminal e, sem qualquer justificativa plausível para a demora na formação da culpa, configura-se o constrangimento ilegal.

Ademais, insta destacar que a instrução não se encerrou devido à insistência do *parquet* de 1º grau em ouvir as testemunhas faltantes.

ISTO POSTO, em consonância com o parecer ministerial, defiro liminarmente o pedido para relaxar a prisão da paciente.

Expeça-se o alvará de soltura, salvo se por outro motivo não deva permanecer presa, com a advertência de que a acusada deverá comparecer a todos os atos do processo.

Após, encaminhem-se os autos ao substituto regimental, tendo em vista a natureza de urgência conferida ao Habeas Corpus e, considerando que não haverá tempo hábil para julgamento deste, porquanto este Relator encontrar-se-á em gozo de recesso forense a partir de amanhã (20/12/2012) e, em seguida, usufruirá de férias durante o mês de janeiro de 2013.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2012.

Des. Mauro Campello - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.12.001777-7– BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. JOSÉ VANDERI MAIA

PACIENTE: EVALDO GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR

MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de pedido de *habeas corpus* impetrado em favor de Evaldo Gomes de Oliveira Júnior, requerendo a extensão de benefício (alvará de soltura) concedido em favor do corréu Thiago Harisson Trindade, nos termos do art. 580 do CPP.

Esclarece o impetrante que todos os corréus, incluindo o ora paciente, foram presos na mesma hora e no mesmo lugar, pelos mesmos fatos e sob as mesmas acusações.

Sustenta que, à vista da similitude de condições, deveria ser estendido ao ora paciente os efeitos da concessão da ordem de *habeas corpus* que beneficiou o corréu Thiago.

Aduz que o paciente é primário, tem residência fixa no distrito da culpa, ocupação lícita e, uma vez solto, não representa perigo à sociedade.

Postula, subsidiariamente, que seja concedida a ordem de *habeas corpus* por não se encontrarem presentes os requisitos que recomendam a prisão preventiva do acusado.

Diz ainda que a segregação cautelar do paciente perfaz mais de 100 (cem) dias, o que configuraria excesso de prazo na formação da culpa.

Pugna pela concessão da medida liminar.

Juntou documentos de fls. 13/32.

Às fls. 34, requereu a juntada de novos documentos.

A mim distribuído o feito, requisitei as informações de praxe.

Às fls. 43/45, a autoridade apontada coatora informou que o paciente foi preso com mais dois corréus, pela prática em tese do crime previsto no art. 33, *caput* (tráfico de drogas), e art. 35 da Lei de Tóxicos.

Refere ao final que a audiência de instrução e julgamento está marcada para o dia 16 de janeiro de 2013.

Retornaram-me os autos para a apreciação do pedido de liminar.

É o que basta relatar.

DECIDO.

No dia 27 de novembro último, em sessão da Colenda Turma Criminal da Câmara Única deste TJRR, o corréu Thiago Harisson Trindade Bezerra (Processo nº 0010.12.015001-5) foi beneficiado, nos autos do

autos do Habeas Corpus nº 0000.12.001353-7, no qual também atuei como relator, com a concessão da ordem de habeas corpus.

O acórdão do referido *mandamus* foi assim ementado:

HABEAS CORPUS - CUSTÓDIA CAUTELAR – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA E INDIVIDUALIZADA – FUNDAMENTAÇÃO NÃO EVIDENCIADA NOS AUTOS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – CONFIGURADO – ORDEM CONCEDIDA.

Da análise detida dos autos, mormente das informações trazidas pela autoridade coatora, verifico que há similitude entre as condições pessoais e processuais entre o beneficiado no *habeas corpus* paradigma e o ora paciente.

Na decisão de fls. 38, a mesma que determinou a constrição cautelar de Thiago e do ora paciente, não fica demonstrado o perigo que decorreria de o ora paciente responder em liberdade ao processo-crime. Há apenas a menção genérica de possibilidade de o mesmo vir a obstruir a instrução criminal e pôr em risco a ordem pública, sem qualquer comprovação ou indícios de que estão presentes no caso concreto tais elementos.

As condições pessoais favoráveis que o paciente demonstra em seu favor, a saber, primariedade, bons antecedentes, profissão definida e residência fixa no distrito da culpa, apesar de não possuírem o condão de, por si só, garantirem a liberdade provisória, devem, por outro lado, ser devidamente consideradas quando não evidenciados nos autos elementos hábeis a recomendar a manutenção da custódia cautelar, ou quando não reste patente a periculosidade do acusado.

Ante o exposto, convém deferir o pedido de extensão de benefício formulado no presente *mandamus*.

Expeça-se o competente alvará de soltura ao réu Evaldo Gomes de Oliveira Júnior, se por outro motivo não estiver preso.

Após, encaminhem-se os autos ao substituto regimental, tendo em vista a urgência inerente aos pedidos de *habeas corpus*, e considerando que este Relator encontrar-se-á em gozo de recesso forense a partir de amanhã (20.12.12) e, em seguida, em gozo de férias no mês de janeiro de 2013.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.12.001740-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. GUILHERME AUGUSTO MACHADO EVELIM COELHO E OUTRO

PACIENTE: AGNALDO DE OLIVEIRA AGUIAR

AUTORIDADE COATORA: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor de AGNALDO DE OLIVEIRA AGUIAR, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

O impetrante alega, em síntese, fundamentação inidônea para decretação da prisão preventiva, bem como, falta de justa causa para manutenção do decreto extremo.

Solicitadas as informações à autoridade apontada como coatora, estas foram devidamente prestadas e acostadas às fls. 35/37.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Cediço, embora não prevista na legislação, a liminar tem amparo em construção doutrinário-jurisprudencial, e sua concessão depende da demonstração dos requisitos *fumus boni juris* e *periculum in mora*.

In casu, presente o perigo da demora, vez que sempre afeto ao status libertatis do paciente.

Quanto ao *fumus boni juris*, apesar da relevância da fundamentação jurídica adotada pelo impetrante, verifico que o pedido liminar confunde-se com o próprio mérito desta ação, tratando-se de verdadeira antecipação do julgamento final, o que subtrairia incumbência afeta por imposição legal ao Órgão Colegiado.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar, postergando a decisão sobre o *meritum causae* para momento posterior, perante a Turma Criminal da egrégia Câmara Única, já acompanhado do judicioso parecer ministerial.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, em virtude do recesso e férias, encaminhem-se os autos ao meu regimental.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2012.

DES. MAURO CAMPELLO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.12.001823-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: TELEMAR NORTE S/A

ADVOGADO: DR. ELADIO MIRANDA LIMA E OUTROS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto por Telemar Norte Leste S/A em face de decisão proferida pela MM. Juíza da Comarca de São Luiz do Anauá, que rejeitou a impugnação ao cumprimento da sentença face sua intempestividade, mantendo a penhora on line anteriormente deferida.

Afirma, em síntese, que a decisão agravada que julgou intempestiva a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada, viola o art. 475-J, § 1º do C PC.

Aduz, ainda, que a decisão causa grave dano processual e material à agravante e restringe seu direito à ampla defesa.

Ao final, pugna pela concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, para determinar a imediata suspensão da penhora on line e, no mérito, reconhecer a tempestividade da impugnação e a validade do seguro fiança apresentado para garantia do juízo.

Juntou as peças obrigatórias para a formação do instrumento e as que entendeu necessárias ao deslinde da controvérsia.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato.

DECIDO.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento na forma de instrumento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do Código de Processo Civil.

É sabido que para a concessão do efeito suspensivo devem estar presentes dois requisitos legais, quais sejam, *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*. Ausente um deles é de rigor o seu indeferimento.

In casu, não vislumbro, nesta fase de cognição sumária, a presença da fumaça do bom direito que justifique o deferimento do efeito suspensivo pretendido, haja vista que a MM. Juíza da Comarca de São Luiz do Anauá não reconheceu a validade do seguro garantia judicial (fls. 80/89) apresentado pela agravante, de modo que suspender a penhora on line, no presente momento, seria deixar o cumprimento da sentença sem garantias.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça, consolidou entendimento que a parte executada deve apresentar garantia preferencialmente em dinheiro, portanto, a apólice de seguro fiança apresentada pela agravante e não aceita pelo credor ou pelo juízo, permite a determinação da penhora on line do valor nas contas da parte executada. Vejamos:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DETERMINAÇÃO DE BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA CORRENTE DA AGRAVANTE ATÉ O LIMITE DO VALOR EXECUTADO. SUBSTITUIÇÃO POR DE CARTA DE FIANÇA DENEGADA. INEXISTÊNCIA DE RISCO DE ABALO DAS ATIVIDADES DA AGRAVANTE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. *É pacífico no âmbito desta Corte que, dentre os bens penhoráveis, o dinheiro é preferencial aos demais, de acordo com a ordem legal estabelecida no Código de Processo Civil. A necessidade de substituição da garantia por outro bem é admitida somente em hipóteses excepcionais, desde que não ocasione prejuízo ao exequente.*

2. *É possível a penhora sobre dinheiro depositado em conta bancária de titularidade de pessoa jurídica, sem que haja afronta ao princípio da menor onerosidade da execução disposto no art. 620 da Norma Processual (REsp nºs 528.227/RJ e 390.116/SP).*

3. *Agravo regimental improvido.”*
(AgRg np Ag 1123556/RS. Relator: Min. Luis Felipe Salomão. 4ª Turma. J. 15.09.09.)

“TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PENHORA. SUBSTITUIÇÃO. BEM DIVERSO DE DINHEIRO OU FIANÇA BANCÁRIA. NECESSIDADE DE ANUÊNCIA DO EXEQUENTE. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. *A substituição da penhora somente pode ser realizada sem anuência da parte exequente quando oferecido em substituição dinheiro ou fiança bancária, segundo o disposto no art. 15, I, da Lei nº 6.830/80. Oferecido bem imóvel pela parte executada, a substituição da penhora depende de anuência da Fazenda Pública, não obtida no caso.*

2. *Agravo Regimental não provido.”*
(AgRg no AREsp 12394/RS. Relator: Min. Arnaldo Esteves Lima. 1ª Turma. J. 04.10.12)

Assim, ausentes um dos requisitos que permitem a sua concessão, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo.

Publique-se e intimem-se.
Após o término do recesso forense, redistribua-se.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente -

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 27/12/2012

PORTARIA N.º 2469, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a Resolução nº 06/2011 – TP,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer escala de plantão no segundo grau de jurisdição, conforme tabela abaixo:

Mês	Plantonista
Janeiro	Vice-Presidente
Fevereiro	Corregedor-Geral de Justiça
Março	Presidente
Abril	Vice-Presidente
Maió	Corregedor-Geral de Justiça
Junho	Presidente

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA**Presidente**

PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2012**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 160 – Tornar sem efeito a nomeação da candidata **JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS** para o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 151, de 26.12.2012, publicado no DJE n.º 4940, de 27.12.2012, em virtude de ter firmado termo de desistência definitiva.

N.º 161 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **JHEMENSON SANTOS FERREIRA**, aprovado em 24.º lugar no VI Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1911 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz de Direito titular da Comarca de Rorainópolis, no período de 10 a 17.12.2012.

N.º 1912 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Criminal, no dia 19.11.2012.

N.º 1913 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Cível, no período de 20.07 a 15.08.2012.

N.º 1914 – Conceder à Dr.ª **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, dispensa do expediente no dia 25.01.2013, em virtude de sua designação para atuar como plantonista no período de 23 a 29.07.2012.

N.º 1915 – Designar o Dr. **AIR MARIN JÚNIOR**, Juiz Substituto, para responder pela 4.ª Vara Cível, no período de 07.01 a 05.02.2013, em virtude de férias do titular.

N.º 1916 – Designar o Dr. **AIR MARIN JÚNIOR**, Juiz Substituto, para responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 07.01 a 05.02.2013, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela 4.ª Vara Cível.

N.º 1917 – Cessar os efeitos, no período 07.01 a 05.02.2013, da designação do Dr. **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz Substituto, para auxiliar na Vara da Justiça Itinerante, objeto da Portaria n.º 1480, de 06.09.2012, publicada no DJE n.º 4870, de 07.09.2012.

N.º 1918 – Designar o Dr. **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz Substituto, para responder pelo 1.º Juizado Especial Cível, no período de 07.01 a 05.02.2013, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela 5.ª Vara Criminal, objeto da Portaria n.º 1536, de 20.09.2012, publicada no DJE n.º 4879, de 21.09.2012.

- N.º 1919** – Designar o Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, para responder pela 2.ª Vara Cível, no período de 07.01 a 01.02.2013, sem prejuízo de sua designação para responder pela 6.ª Vara Cível, objeto da Portaria n.º 1547, de 21.09.2012, publicada no DJE n.º 4880, de 22.09.2012.
- N.º 1920** – Designar o Dr. **IVALDO JORGE LEITE**, Juiz Substituto, para responder pela Comarca de Alto Alegre, no período de 07.01 a 21.02.2013, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela Comarca de Mucajaí, objeto da Portaria n.º 2388, de 23.11.2011, publicada no DJE n.º 4677, de 24.11.2011.
- N.º 1921** – Cessar os efeitos, nos períodos de 07 a 08.01.2013 e de 15.01 a 05.02.2013, da designação do Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Juiz Substituto, para auxiliar na 4.ª Vara Criminal, objeto da Portaria n.º 483, de 21.03.2012, publicada no DJE n.º 4757, de 22.03.2012.
- N.º 1922** – Designar o Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Juiz Substituto, para responder pela 1.ª Vara Cível, nos períodos de 15.01 a 03.02.2013 e no dia 05.02.2013, em virtude de férias do titular.
- N.º 1923** – Designar o Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial Cível, para, cumulativamente, responder pela 1.ª Vara Cível, no dia 04.02.2013, em virtude de férias do titular.
- N.º 1924** – Designar o Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Juiz Substituto, para responder pela 1.ª Vara Cível, no período de 06 a 13.02.2013, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de sua designação para auxiliar na 4.ª Vara Criminal, objeto da Portaria n.º 483, de 21.03.2012, publicada no DJE n.º 4757, de 22.03.2012.
- N.º 1925** – Designar o Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Juiz Substituto, para responder pela 7.ª Vara Cível, no período de 07 a 14.01.2013, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de sua designação para auxiliar na 4.ª Vara Criminal, objeto da Portaria n.º 483, de 21.03.2012, publicada no DJE n.º 4757, de 22.03.2012.
- N.º 1926** – Designar o Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Juiz Substituto, para responder pela 7.ª Vara Cível, no período de 15.01 a 03.02.2013 e no dia 05.02.2013, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela 1.ª Vara Cível.
- N.º 1927** – Designar o Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, para responder pela 7.ª Vara Cível, no dia 04.02.2013, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela 6.ª Vara Cível, objeto da Portaria n.º 1547, de 21.09.2012, publicada no DJE n.º 4880, de 22.09.2012.
- N.º 1928** – Designar o Dr. **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA**, Juiz Substituto, para responder pela 3.ª Vara Cível, no período de 07.01 a 05.02.2013, em virtude de férias do Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos.
- N.º 1929** – Designar o Dr. **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA**, Juiz Substituto, para responder pela 3.ª Vara Criminal, no período de 07.01 a 05.02.2013, em virtude de férias da titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela 3.ª Vara Cível.
- N.º 1930** – Cessar os efeitos, no período de 07.01 a 05.02.2013, da designação da Dr.ª **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Juíza Substituta, para auxiliar na 2.ª Vara Criminal, objeto da Portaria n.º 213, de 06.02.2012, publicada no DJE n.º 4728, de 07.02.2012.
- N.º 1931** – Designar a Dr.ª **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Juíza Substituta, para responder pela 5.ª Vara Cível, no período de 07.01 a 05.02.2013, em virtude de férias do titular.
- N.º 1932** – Designar a Dr.ª **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Juíza Substituta, para responder pela Vara da Justiça Itinerante, no período de 07.01 a 05.02.2013, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela 5.ª Vara Cível.
- N.º 1933** – **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial Cível, para, cumulativamente, responder pela 8.ª Vara Cível, no período de 07 a 08.01.2013, em virtude de férias do titular.

N.º 1934 – Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para responder pela 8.ª Vara Cível, no período de 09.01 a 05.02.2013, em virtude de férias do titular.

N.º 1935 – Designar o Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Juiz Substituto, para responder pelo 2.º Juizado Especial Cível, no período de 07 a 08.01.2013, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela 7.ª Vara Cível.

N.º 1936 – Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para responder pelo 2.º Juizado Especial Cível, no período de 09.01 a 05.02.2013, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela 8.ª Vara Cível.

N.º 1937 – Cessar os efeitos, no período de 07.01 a 05.02.2013, da designação da Dr.ª **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, para auxiliar na 5.ª Vara Criminal, objeto da Portaria n.º 1773, de 12.11.2012, publicada no DJE n.º 4912, de 13.11.2012.

N.º 1938 – Designar a Dr.ª **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, para responder pela 1.ª Vara Criminal, nos períodos de 07 a 24.01.2013 e de 26.01 a 05.02.2013, em virtude de férias da titular.

N.º 1939 – Designar o Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 1.ª Vara Criminal, no dia 25.01.2013, em virtude de férias da titular.

N.º 1940 – Designar a Dr.ª **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, para responder pela 6.ª Vara Criminal, nos períodos de 07 a 24.01.2013 e de 26.01 a 05.02.2013, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela 1.ª Vara Criminal.

N.º 1941 – Designar o Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz de Direito titular da 7.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 6.ª Vara Criminal, no dia 25.01.2013, em virtude de férias do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 1942, DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 2.º, inciso I da Resolução do Tribunal Pleno n.º 29/2011,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2012/15451, publicada no DJE n.º 4938, de 21.12.2012,

RESOLVE:

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 15% (quinze por cento) ao servidor efetivo **JANDER VICENTE CAVALCANTE RAMALHO**, Técnico Judiciário, lotado na Seção de Arquivo, no período de 13.11.2012 a 12.11.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 1943, DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 2.º, inciso I da Resolução do Tribunal Pleno n.º 29/2011,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2012/20055,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, a contar de 03.12.2012, a gratificação de produtividade da servidora **LAURUAMA BRITO MARTINS**, Técnica Judiciária, concedida por meio da Portaria n.º 1504, de 11.09.2012, publicada no DJE n.º 4872, de 12.09.2012.

Art. 2º Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 15% (quinze por cento) à servidora efetiva **INGRED MOURA LAMAZON**, Técnica Judiciária, lotada na 4.ª Vara Criminal, com efeitos a partir de 03.12.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 1944, DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 121, de 5 de outubro de 2010, que dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, e a expedição de certidões judiciais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Meta 3 de 2012, para todos os ramos do Poder Judiciário, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que todas as Unidades Judiciárias no âmbito do Tribunal de Justiça de Roraima utilizem o sistema informatizado de divulgação dos seus atos, buscando tornar acessíveis as informações processuais nos portais da rede mundial de computadores (internet), com andamento atualizado e conteúdo das decisões de todos os processos, respeitado o segredo de justiça, nos termos da Meta 03/2012 do CNJ.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PJeRR

PROCESSO JUDICIAL
ELETRÔNICO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA
Secretaria de Tecnologia da Informação

COMUNICADO

Comunicamos que é imprescindível utilização de Certificado Digital para acesso ao Sistema PJe, que substituirá gradativamente o PROJUDI.

**Acesse: <http://www.tjrr.jus.br/pje>
para outras informações.**

Atenciosamente,

Grupo Gestor do PJe.

Conforme Portaria nº 1577 - 28/09/2012.

DJE do dia 29/09/2012.



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE TELEFONIA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

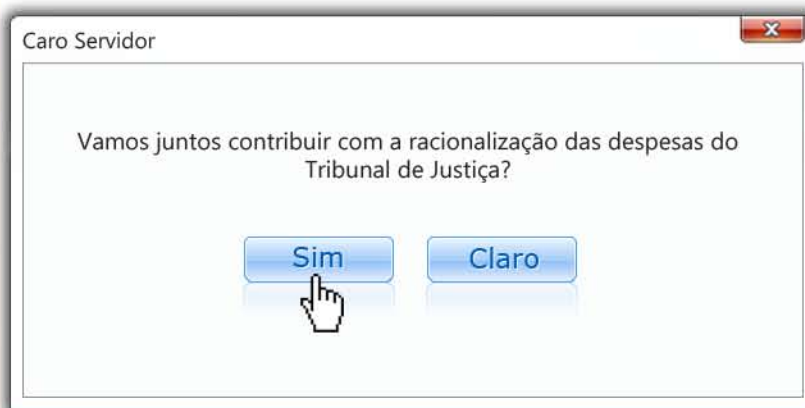
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE TELEFONIA...

1. Use o Telefone para tratar de temas de interesse do trabalho ou para resolver assuntos urgentes.
2. Evite chamadas de telefones fixo para celular.
3. Certifique-se do número a discar. Cada engano representa, no mínimo, um pulso na conta telefônica.
4. Reúna todos os assuntos de interesse a tratar. Isso evita novas chamadas que, na soma, terão custo maior.
5. Seja objetivo, mas não deixe de ser cortês ao telefone. Lembre-se de que o atendimento, bom ou ruim, influenciará na opinião que os outros terão de seu setor.
6. Em vez de telefonar mande e-mail ou utilize o sistema de intrachat.
7. Evite o empréstimo de telefones a terceiros.
8. Ao atender a chamada ou fazer ligação, identifique-se pronta e claramente: "setor tal, fulano, bom dia". Essa identificação poupa tempo, pois evita as tradicionais frases: "de onde fala?", "quem está falando?" etc. Também economiza na conta.
9. Economize também no fax, analisando a real necessidade de enviá-lo. Prepare todo o material a ser transmitido, posicione a primeira página no aparelho e , então, faça a ligação. Caso tenha scanner em seu departamento, escaneie o documento e envie-o por e-mail, o custo é zero.
10. Não exagere no "um momentinho, por favor". Se a pessoa procurada não pode atender imediatamente, estime um prazo onde a pessoa estará disponível e peça para ligar novamente.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três copias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



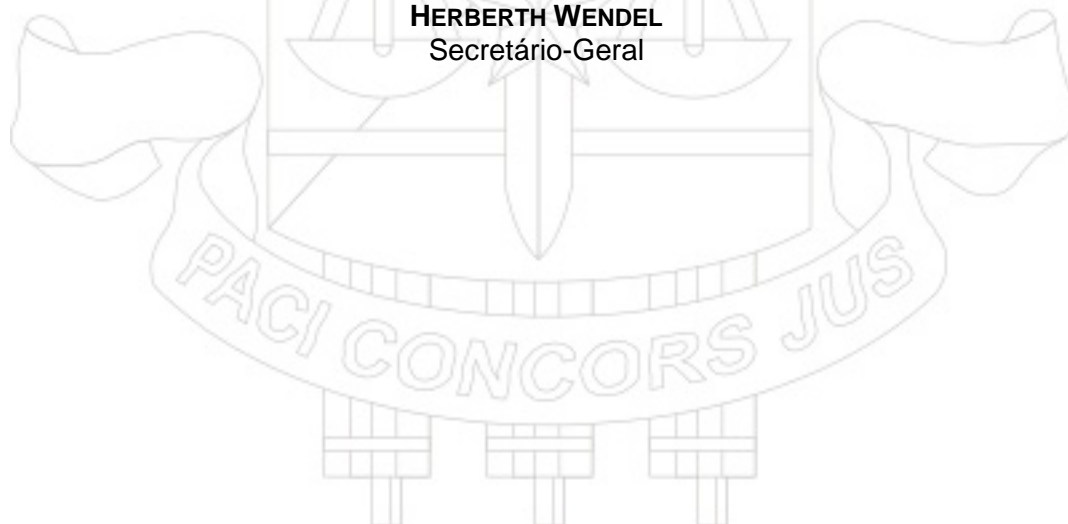
**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA-GERAL**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****Procedimento Administrativo FUNDEJURR n.º 20346/2012****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Reforma do Imóvel localizado à Rua Paramaribo****DECISÃO**

1. Acolho os pareceres jurídicos de fls. 76/76-verso e 78/79-verso.
2. Considerando o disposto na Cláusula Segunda, alínea “e” do Contrato nº 038/210 (fls. 03-apenso), que justifica a contratação em tela; as certidões de regularidade fiscal da empresa; a informação de disponibilidade orçamentária para custear a despesa (fl. 04); o lapso temporal desde o término do referido contrato; a inexistência de despesa de que enquadre na mesma natureza, durante todo exercício de 2012; **ratifico** com base no art. 24, inciso I da Lei 8.666/93, a dispensabilidade de licitação reconhecida à fl. 77 pela Secretária de Gestão Administrativa, em exercício.
3. Conseqüentemente, autorizo a contratação da empresa **Central Construção e Comércio Ltda**, para reparos no Imóvel localizado à Rua Paramaribo, no Município de Pacaraima, que outrora servia como Casa Oficial do Magistrado daquela Comarca, conforme especificação contida no Projeto Básico nº 74/2012 no valor de R\$ 6.046,79 (seis mil, quarenta e seis reais e setenta e nove centavos).
4. Publique-se.
5. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho, conforme art. 7º, inciso I, “b” da Portaria nº 410/2012.
6. Posteriormente, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato, de acordo com a segunda parte do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Boa Vista/RR, 21 de dezembro de 2012.

HERBERTH WENDEL
Secretário-Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**CONVOCAÇÃO Nº 24/2012 - SDGP**

A Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo para estudantes de Administração, Ciências Contábeis, Comunicação Social e Informática, conforme Edital nº 22/2012 publicado em 30/11/2012, a comparecerem no período de **28/12/2012 a 07/01/2013**, das 08 às 14 horas, na sede desta Secretaria, situada na Av. Cap. Júlio Bezerra, nº 193, Centro, Boa Vista-RR, para a entrega da documentação exigida pela Portaria nº 1747/2012:

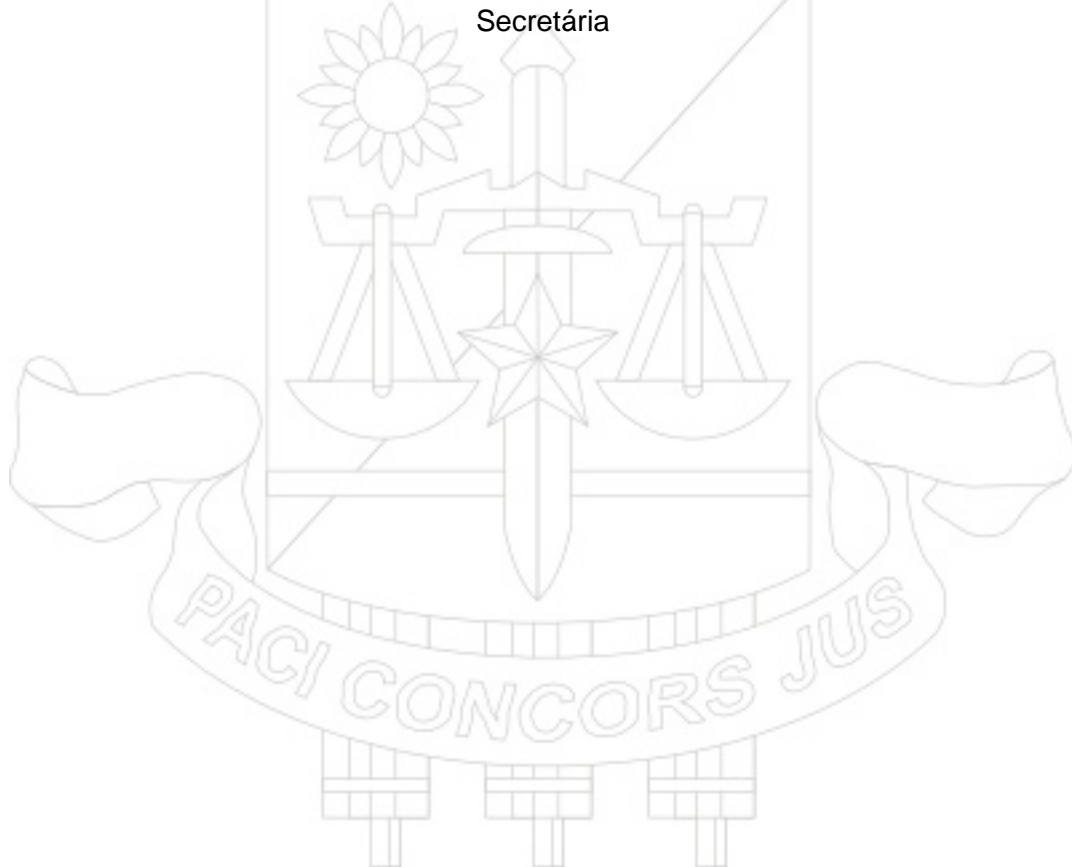
CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Inscr.	Nome do Estudante	Classif.
19	ALESSANDRA RORAIMA MOTA	5º
55	FELIPE JIMENEZ DOS ANJOS	6º
137	GEIZA BRUNNA SOUZA DE SOUZA	7º

Boa Vista, 27 de dezembro de 2012.

ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA

Secretária



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2012**

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 2052 – Conceder à servidora **ANA LUIZA RODRIGUES MARTINEZ**, Chefe de Gabinete de Juiz, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2013.

N.º 2053 – Conceder à servidora **ANA LUIZA RODRIGUES MARTINEZ**, Chefe de Gabinete de Juiz, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2014.

N.º 2054 – Alterar as férias da servidora **ANTIDES TAVARES DE JESUS OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas nos períodos de 07 a 21.01.2013 e de 09 a 23.09.2013.

N.º 2055 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **CAMILA REJANE AMARANTE E SILVA**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 22 a 31.07.2013.

N.º 2056 – Alterar as férias do servidor **FERNANDO AUGUSTO GUERREIRO DA CRUZ**, Técnico em Informática, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas nos períodos de 25.03 a 03.04.2013 e de 03 a 22.06.2013.

N.º 2057 – Alterar a 1.ª e 2.ª etapas das férias da servidora **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 07 a 26.03.2013.

N.º 2058 – Alterar as férias do servidor **GLENER DOS SANTOS OLIVA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2013.

N.º 2059 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **JANE SOCORRO LINDOSO DE ARAÚJO**, Chefe de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 17 a 26.01.2013.

N.º 2060 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **KLISSIA MICHELLE MELO OLIVEIRA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 06 a 15.05.2013.

N.º 2061 – Alterar as férias da servidora **KLISSIA MICHELLE MELO OLIVEIRA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas nos períodos de 23.09 a 02.10.2013, 02 a 11.12.2013 e de 01 a 10.04.2014.

N.º 2062 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **ROSAURA FRANKLIN MARCANT DA SILVA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 01 a 10.04.2013.

N.º 2063 – Alterar as férias da servidora **TÁCILA MILENA FERREIRA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 15.08 a 13.09.2013.

N.º 2064 – Conceder à servidora **ROSAURA FRANKLIN MARCANT DA SILVA**, Analista Processual, dispensa do serviço no dia 28.02.2013, em virtude de ter trabalhado nas eleições do dia 03.10.2010.

N.º 2065 – Conceder à servidora **ROSAURA FRANKLIN MARCANT DA SILVA**, Analista Processual, dispensa do serviço nos dias 11 e 12.04.2013, em virtude de ter trabalhado nas eleições do dia 31.10.2010.

N.º 2066 – Conceder ao servidor **VALDENILDO DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, dispensa do serviço nos dias 17, 18, 21 e 22.01.2013, em virtude de ter trabalhado nas eleições do dia 07.10.2012.

N.º 2067 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JEROMAR PAIVA DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, no período de 17 a 19.12.2012.

N.º 2068 – Conceder à servidora **MARIA ERCILIA DE VASCONCELOS**, Chefe de Gabinete de Desembargador, licença para tratamento de saúde no período de 26.11.2012 a 24.01.2013.

N.º 2069 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **RAPHAEL PHILLIPE ALVARENGA PERDIZ**, Agente de Proteção, no período de 17 a 19.12.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA

Secretária

PORTARIA N.º 2070, DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a convocação dos candidatos **DEILSON MATIAS DE OLIVEIRA CARDOSO, SOLANGE DO SOCORRO BARBOSA PEIXOTO, ANDRINA PALOMA BARROS ARAUJO, WILCHARLISON DO NASCIMENTO MARQUES, MARCELO GOMES DIAS DE LIMA, ANDRE PEREIRA FRANÇA e LUCAS CARVALHO CAMARGO**, aprovados no Processo Seletivo para estudantes de Administração, Ciências Contábeis, Comunicação Social e Informática, objeto da Convocação n.º 23/2012 – SDGP, publicada no DJE do dia 18.12.2012, em virtude de não terem apresentado a documentação exigida pela Portaria n.º 1196/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA

Secretária

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Documento Digital n.º 2012/22211****Origem: Elton Pacheco Rosas – Técnico Judiciário****Assunto: Alteração de férias e antecipação da 1.ª Parcela da Gratificação Natalina****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o exposto no art. 3.º, inc. V, defiro o pedido de antecipação da 1ª parcela da Gratificação Natalina;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Licenças e Afastamentos para providências;
5. Ato contínuo, à Seção de Administração de Folha de Pagamento.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2012.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária**Procedimento Administrativo n.º 2012/20551****Origem: Juliete Nascimento Machado Padilha****Assunto: Verbas rescisórias****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico às fls. 15/16;
2. Em face do disposto nos arts. 62, caput, e 75, § 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001 c/c o art. 3.º, inc. XV da Portaria da Presidência n.º 738/2012 e tendo em vista a reserva orçamentária verificada à fl. 11 dos autos, bem como o cumprimento dos requisitos do art. 5.º da Portaria n.º 591/2003, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios decorrentes da exoneração de JULIETE NASCIMENTO MACHADO PADILHA, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, conforme demonstrativo de cálculos apresentados à fl. 08/09;
3. Publique-se;
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho;
5. Em prosseguimento, à Divisão de Cálculos e Pagamentos para demais providências.

Boa Vista, 26 de dezembro de 2012.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária

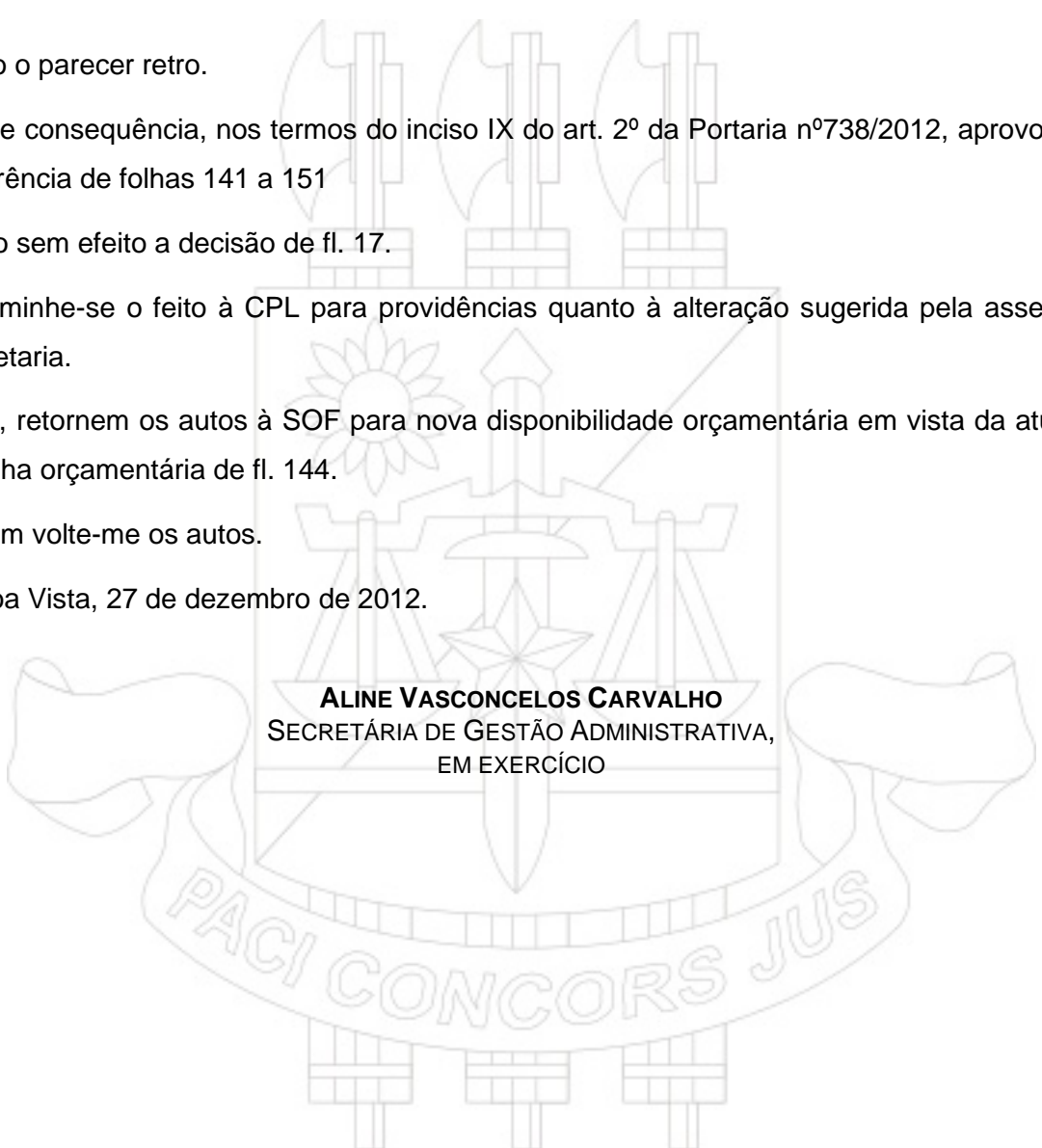
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 27/12/2012

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 8670/2012 - FUNDEJURR****Origem: Secretaria-Geral****Assunto: Contratação de empresa especializada para construção de muro em terreno doado ao Poder Judiciário, localizado no bairro Caçari.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, nos termos do inciso IX do art. 2º da Portaria nº738/2012, aprovo o Termo de Referência de folhas 141 a 151
3. Torno sem efeito a decisão de fl. 17.
4. Encaminhe-se o feito à CPL para providências quanto à alteração sugerida pela assessoria desta Secretaria.
5. Após, retornem os autos à SOF para nova disponibilidade orçamentária em vista da atualização da planilha orçamentária de fl. 144.
6. Por fim volte-me os autos.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2012.



ALINE VASCONCELOS CARVALHO
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA,
EM EXERCÍCIO

PACI CONCORS JUS

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**Procedimento Administrativo n.º 10.757/2012****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento da movimentação de conta vinculada relativa ao Contrato n.º 49/2010 – ROSERC – Roraima Serviços Ltda. – Resolução n.º 98/2009 – CNJ****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo cujo objeto consiste no acompanhamento da movimentação da conta relativa ao **Contrato n.º 49/2010**, firmado com a empresa **ROSERC – RORAIMA SERVIÇOS LTDA.**, em atendimento à Resolução n.º 98/2009, oriunda do Conselho Nacional de Justiça.
2. Às fls. 98/100, consta documento, por meio do qual a Contratada solicita a liberação financeira para pagamento de 50% do 13º salário (2ª parcela) de seus funcionários.
3. O Coordenador de Auditoria do Núcleo de Controle Interno sugere o levantamento do valor depositado na conta vinculada, bem como autorização para a restituição do valor de R\$ 27.509,56.
4. Da análise do extrato juntado aos autos (fls. 103), verifica-se que há saldo suficiente para atendimento do pleito.
5. Com fulcro na Portaria n.º 698/2012, **autorizo a restituição de R\$ 27.509,56 (vinte e sete mil, quinhentos e nove reais e cinquenta e seis centavos)** à empresa **ROSERC – RORAIMA SERVIÇOS LTDA.**, em conformidade com o disposto na Resolução n.º 98/2009 – CNJ.
6. Publique-se. Certifique-se.
7. Após, à Chefia de Gabinete da Secretaria de Orçamento e Finanças para oficializar a instituição financeira, com cópia desta decisão, nos termos do art. 11, § 2º, da referida Resolução.

Boa Vista, 26 de dezembro de 2012.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Secretário

Recurso Administrativo n.º 000 10 000007-4**Recorrente: Associação dos Magistrados de Roraima****Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima****Relatora: Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor****DECISÃO**

1. Trata-se de recurso administrativo, interposto pela Associação dos Magistrados do Estado de Roraima – AMARR, que solicitou a extensão da Parcela Autônoma de Equivalência – PAE.
2. Considerando a Decisão do Tribunal Pleno que reconheceu o direito à diferença remuneratória relativa à Parcela Autônoma de Equivalência – PAE aos magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (fls. 121/129).
3. Considerando a autorização contida no despacho de fl. 729.
4. Considerando a disponibilidade de recursos, conforme despacho constante de fl. 740.
5. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, reconheço, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior, no montante de R\$ 5.172.000,00, conforme disponibilidade informada à fl. 740.
6. Publique-se. Certifique-se.
7. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para elaborar a folha de pagamento.

8. Em seguida, à Divisão de Orçamento para emissão de nota de empenho.
9. Ato contínuo, à DIC para liquidação.

Boa Vista, 26 de dezembro de 2012.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Secretário



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**Procedimento Administrativo n.º 10.757/2012****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento da movimentação de conta vinculada relativa ao Contrato n.º 49/2010 – ROSERC – Roraima Serviços Ltda. – Resolução n.º 98/2009 – CNJ****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo cujo objeto consiste no acompanhamento da movimentação da conta relativa ao **Contrato n.º 49/2010**, firmado com a empresa **ROSERC – RORAIMA SERVIÇOS LTDA.**, em atendimento à Resolução n.º 98/2009, oriunda do Conselho Nacional de Justiça.
2. Às fls. 98/100, consta documento, por meio do qual a Contratada solicita a liberação financeira para pagamento de 50% do 13º salário (2ª parcela) de seus funcionários.
3. O Coordenador de Auditoria do Núcleo de Controle Interno sugere o levantamento do valor depositado na conta vinculada, bem como autorização para a restituição do valor de R\$ 27.509,56.
4. Da análise do extrato juntado aos autos (fls. 103), verifica-se que há saldo suficiente para atendimento do pleito.
5. Com fulcro na Portaria n.º 698/2012, **autorizo a restituição de R\$ 27.509,56 (vinte e sete mil, quinhentos e nove reais e cinquenta e seis centavos)** à empresa **ROSERC – RORAIMA SERVIÇOS LTDA.**, em conformidade com o disposto na Resolução n.º 98/2009 – CNJ.
6. Publique-se. Certifique-se.
7. Após, à Chefia de Gabinete da Secretaria de Orçamento e Finanças para oficializar a instituição financeira, com cópia desta decisão, nos termos do art. 11, § 2º, da referida Resolução.

Boa Vista, 26 de dezembro de 2012.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Secretário

Recurso Administrativo n.º 000 10 000007-4**Recorrente: Associação dos Magistrados de Roraima****Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima****Relatora: Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor****DECISÃO**

1. Trata-se de recurso administrativo, interposto pela Associação dos Magistrados do Estado de Roraima – AMARR, que solicitou a extensão da Parcela Autônoma de Equivalência – PAE.
2. Considerando a Decisão do Tribunal Pleno que reconheceu o direito à diferença remuneratória relativa à Parcela Autônoma de Equivalência – PAE aos magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (fls. 121/129).
3. Considerando a autorização contida no despacho de fl. 729.
4. Considerando a disponibilidade de recursos, conforme despacho constante de fl. 740.
5. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, reconheço, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior, no montante de R\$ 5.172.000,00, conforme disponibilidade informada à fl. 740.
6. Publique-se. Certifique-se.
7. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para elaborar a folha de pagamento.

8. Em seguida, à Divisão de Orçamento para emissão de nota de empenho.
9. Ato contínuo, à DIC para liquidação.

Boa Vista, 26 de dezembro de 2012.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário

Procedimento Administrativo n.º 21.682/2012

Origem: José Fabiano de Lima Gomes – Oficial de Justiça – Comarca de Bonfim

Assunto: Indenização de diárias.

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **José Fabiano de Lima Gomes** (Oficial de Justiça), por meio do qual solicita pagamento de diária.
2. Acostada à fl. 9 tabela com o cálculo da diária requerida.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 9, verso.
4. O procedimento se encontra devidamente instruído (fls. 2/9, verso), em atendimento ao disposto na Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR e no art. 54, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
5. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 10/11, para em conformidade com o teor do § 1º do art. 8º, da Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP n.º 738/2012, alterada pela Portaria GP n.º 788/2012, **autorizar** o pagamento da diária calculada à fl. 8, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Boa Vista – RR (conforme documento de fl. 2)	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Dia:	6 e 7 de dezembro de 2012.	
	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
	José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		1,0 (uma) diária

6. Publique-se. Certifique-se.
7. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
8. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
9. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
10. Por fim, considerando a comprovação dos deslocamentos, acostada à fl. 4, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Controle Interno para análise, nos termos do art. 10, § 1º, da referida Resolução.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2012.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário

Procedimento Administrativo n.º 22.193/2012

Origem: José Fabiano de Lima Gomes – Oficial de Justiça – Bonfim

Assunto: Indenização de diárias.

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **José Fabiano de Lima Gomes** (Oficial de Justiça), por meio do qual solicita pagamento de diárias.

2. O pedido foi instruído com os seguintes documentos: Solicitação de Diárias n.º 72/2012 e Comprovação de Realização de Diligências (fls. 2/4).
3. Constam, à fl. 6, os cálculos das diárias requeridas.
4. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 6, verso.
5. É o relatório. Decido.
6. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 7/8, verso, para em conformidade com o expresso no § 1º do art. 8º, da Resolução nº 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP nº 738/2012, alterada pela Portaria GP nº 788/2012, **autorizar o pagamento das diárias calculadas à fl. 6, conforme detalhamento abaixo.**

Destinos:	Localidades dos municípios de Bonfim e Normandia - RR (conforme documento às fls. 2/3)	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Período:	10 a 12 de dezembro de 2012.	
	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
	José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		2,5 (duas e meia) diárias

7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
9. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
10. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
11. Após, considerando a comprovação do deslocamento, acostada à fl. 4, remeta-se o feito ao Núcleo de Controle Interno, nos termos do art. 10, § 1º, da referida Resolução.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2012.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Secretário

Procedimento Administrativo n.º 22.520/2012

Origem: Marcos Paulo Pereira de Carvalho e Manoel Messias Silveira Dantas

Assunto: Indenização de diárias.

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Marcos Paulo Pereira de Carvalho** (Assessor Especial II) e **Manoel Messias Silveira Dantas** (Assessor Especial II), por meio do qual solicitam pagamento de diárias
2. Acostada à fl. 16 tabela com os cálculos das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 17.
4. O procedimento se encontra devidamente instruído (fls. 2/17), em conformidade com o disposto na Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR e o art. 54, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
5. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 18/19, para em conformidade com o teor do § 1º, art. 8º, da Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP nº 738/2012, alterada pela Portaria GP n.º 788/2012, autorizar o pagamento das diárias calculadas à fl. 16, conforme detalhamento abaixo:

Destinos:	Municípios de Mucajaí, Caracaraí, São Luiz do Anauá e Rorainópolis – RR (conforme documentos às fls. 2, 4/5).	
Motivo:	Levantamento de pendências referente ao inventário das Comarcas de Mucajaí, Caracaraí, São Luiz do Anauá e Rorainópolis.	
Período:	10 a 14 de dezembro de 2012.	
	SERVIDORES	CARGO/FUNÇÃO
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS

Marcos Paulo Pereira de Carvalho	Assessor Especial II	4,5 (quatro e meia) diárias
Manoel Messias Silveira Dantas	Assessor Especial II	4,5 (quatro e meia) diárias

6. Publique-se. Certifique-se.
7. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
8. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
9. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
10. Por fim, considerando a comprovação do deslocamento (fls. 6/14), encaminhem-se os autos ao Núcleo de Controle Interno para análise, em conformidade com o art. 10, § 1º, da referida Resolução.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2012.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Secretário

Procedimento Administrativo n.º 22.174/2012

Origem: Alessandra Maria Rosa da Silva – Oficiala de Justiça – Rorainópolis

Assunto: Indenização de diárias.

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora **Alessandra Maria Rosa da Silva – Oficiala de Justiça**, lotada na Comarca de Rorainópolis/RR, por meio do qual solicita pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 7 tabela com os cálculos das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 8.
4. O procedimento se encontra devidamente instruído (fls. 2/5), em atendimento ao disposto na Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR e no art. 54, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
5. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 9/10, verso, e em conformidade com o teor do § 1º do art. 8º, da Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP n.º 738/2012, alterada pela Portaria GP n.º 788/2012, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 7, conforme detalhamento abaixo:**

Destino:	Boa Vista – RR (conforme documento à fl. 2).	
Motivo:	Cumprimento de mandado urgente.	
Período:	10 a 11 de dezembro de 2012.	
	SERVIDORA	CARGO/FUNÇÃO
	Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		1,5 (uma e meia) diária

6. Publique-se e certifique-se.
7. Após, encaminhem-se os autos à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
8. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
9. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
10. Por fim, considerando a comprovação do deslocamento, acostada à fl. 3, remeta-se o feito ao Núcleo de Controle Interno para análise, nos termos do art. 10, § 1º, da referida Resolução.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2012.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Secretário

Procedimento Administrativo n.º 21.849/2012**Origem: Catarina Cruz Betel e Aurilene Moura Mesquita****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Antônio Edimilson Vitalino de Sousa** – Motorista, por meio do qual solicita pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 22 tabela com os cálculos das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 23.
4. O pedido se encontra devidamente instruído (fls. 19/23), em atendimento ao disposto na Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR e no art. 54, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
5. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 24/25, verso, para em conformidade com o teor do § 1º do art. 8º, da Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP n.º 738/2012, alterada pela Portaria GP n.º 788/2012, **autorizar o pagamento das diárias calculadas à fl. 22**, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Município de Rorainópolis – RR (conforme documento à fl. 20).	
Motivo:	Conduzir servidoras para cumprimento de determinação judicial.	
Dia:	13 a 14 de dezembro de 2012.	
	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
	Antonio Edimilson Vitalino de Sousa	Motorista
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		1,5 (uma e meia) diária

6. Publique-se. Certifique-se.
7. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
8. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
9. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
10. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria para aguardar a comprovação do deslocamento.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2012.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Secretário

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000118-RR-N: 120

000178-RR-B: 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100

000240-RR-B: 001

000246-RR-B: 121, 123

000300-RR-N: 013

000333-RR-N: 116

000410-RR-N: 114

000552-RR-N: 124

000585-RR-N: 002

000686-RR-N: 122

000739-RR-N: 111

000767-RR-N: 006

000782-RR-N: 113

000839-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

4º Juizado Cível

Proced. Jesp Cível

001 - 0020828-54.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020828-4

Autor: Maria Aparecida Cruvinel Moraes e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/12/2012.

Advogado(a): Silvana Borghi Gandur Pigari

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Busca e Apreensão

002 - 0020815-55.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020815-1

Autor: E.M.O.

Réu: M.H.T.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/12/2012.

Advogado(a): Cleber Bezerra Martins

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

003 - 0020484-73.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020484-6

Réu: Jose Orlando Barros Ribeiro

Distribuição por Sorteio em: 26/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

004 - 0020673-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020673-4

Réu: Alan Maciel Rolin

Distribuição por Sorteio em: 26/12/2012.

Advogado(a): Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Carta Precatória

005 - 0020489-95.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020489-5

Réu: Sebastião Barbosa de Lima

Distribuição por Sorteio em: 26/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

006 - 0020829-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020829-2

Autor: Raimundo Nonato Silva de Abreu

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/12/2012.

Advogado(a): Loide Gomes da Costa

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

007 - 0020478-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020478-8

Indiciado: R.C.

Distribuição por Dependência em: 26/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0020481-21.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020481-2

Indiciado: F.N.S.C.

Distribuição por Dependência em: 26/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0020721-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020721-1

Indiciado: F.E.P.S. e outros.

Distribuição por Dependência em: 26/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0020722-92.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020722-9

Indiciado: A.N.C. e outros.

Distribuição por Dependência em: 26/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0020723-77.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020723-7

Indiciado: F.E.P.S. e outros.

Distribuição por Dependência em: 26/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

012 - 0020677-88.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020677-5

Réu: Remerson Rosa Xavier

Distribuição por Sorteio em: 26/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0020716-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020716-1

Réu: Patrick Oliveira Nunes e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/12/2012.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

014 - 0020818-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020818-5

Réu: Marcelo Barbosa da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0020825-02.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020825-0

Réu: Jocelino de Souza Pereira

Distribuição por Sorteio em: 26/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0020827-69.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020827-6

Réu: Paulo Kennedy Rodrigues da Silva

Distribuição por Sorteio em: 26/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0120206-80.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.120206-2

Réu: Antonio Rodrigues Solo

Distribuição por Sorteio em: 26/12/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

018 - 0020480-36.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020480-4

Indiciado: D.M.

Distribuição por Dependência em: 26/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0020742-83.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020742-7

Indiciado: E.G.P.

Distribuição por Dependência em: 26/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0020745-38.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020745-0

Indiciado: N.Y.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 26/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

021 - 0020675-21.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020675-9

Réu: Sidnilson Mauro dos Santos Gonçalves

Distribuição por Sorteio em: 26/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0020679-58.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020679-1

Réu: Juscelino Teixeira Dantas.

Distribuição por Sorteio em: 26/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0020817-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020817-7

Réu: Islandioma Silva Melonio

Distribuição por Sorteio em: 26/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0020822-47.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020822-7

Réu: Leandro Tiago Nogueira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 26/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0020826-84.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020826-8

Réu: Sylvio de Oliveira Marques

Distribuição por Sorteio em: 26/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

026 - 0020479-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020479-6

Indiciado: D.M.S.

Distribuição por Dependência em: 26/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

027 - 0020676-06.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020676-7

Réu: Herculano Santos de Souza

Distribuição por Sorteio em: 26/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0020678-73.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020678-3

Réu: André Lorentino Sagica

Distribuição por Sorteio em: 26/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0020823-32.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020823-5

Réu: Emanuel da Silva Braga

Distribuição por Sorteio em: 26/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0020824-17.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020824-3

Réu: Antenor Mafra Diniz Junior

Distribuição por Sorteio em: 26/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0020836-31.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020836-7

Réu: Maik Araujo Silva

Distribuição por Sorteio em: 26/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Prisão em Flagrante

032 - 0020834-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020834-2

Réu: Gedean Castro da Luz

Distribuição por Sorteio em: 26/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Apreensão em Flagrante

033 - 0020672-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020672-6

Infrator: R.P.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0020714-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020714-6

Infrator: H.H.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0020720-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020720-3

Indiciado: L.P.

Distribuição por Sorteio em: 26/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

036 - 0016255-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016255-6

Autor: U.C.J.

Distribuição por Sorteio em: 26/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Averiguação Paternidade

037 - 0018557-72.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018557-3

Autor: J.G.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

038 - 0018558-57.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018558-1

Autor: J.G.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Divórcio Consensual

039 - 0018596-69.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018596-1

Autor: J.A.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Habilitação P/ Casamento

040 - 0018567-19.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018567-2

Autor: R.S.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2012.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

041 - 0018588-92.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018588-8

Autor: V.S.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2012.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

042 - 0018589-77.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018589-6

Autor: C.C.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2012.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

043 - 0018590-62.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018590-4

Autor: W.O.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2012.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

044 - 0018591-47.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018591-2

Autor: T.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2012.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

045 - 0018593-17.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018593-8

Autor: N.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2012.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

046 - 0018594-02.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018594-6

Autor: G.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2012.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

047 - 0018597-54.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018597-9

Autor: M.G.A.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2012.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

048 - 0018599-24.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018599-5

Autor: S.B.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2012.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

049 - 0018604-46.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018604-3

Autor: E.P.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2012.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Ret/sup/rest. Reg. Civil

050 - 0018542-06.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018542-5

Autor: Elaine Cirlandia da Silva Pinho

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2012.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

051 - 0018543-88.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018543-3

Autor: Eduardo Souza da Silva Lima

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2012.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

052 - 0018544-73.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018544-1

Autor: Mariele Ribeiro Mota

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2012.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

053 - 0018545-58.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018545-8

Autor: Erika Batista Ribeiro

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2012.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

054 - 0018546-43.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018546-6

Autor: Rideson Pinto Tobias

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2012.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

055 - 0018547-28.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018547-4

Autor: Wendrio Henrique Andrade Pereira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2012.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

056 - 0018548-13.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018548-2

Autor: Renata Ribeiro Felismino

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2012.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

057 - 0018549-95.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018549-0

Autor: Eliel Ribeiro Lima

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2012.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

058 - 0018550-80.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018550-8

Autor: Natalina Estacio de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2012.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

059 - 0018551-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018551-6

Autor: Alcirlayne Ramos da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2012.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

060 - 0018552-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018552-4

Autor: Laura Pereira Ramos

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2012.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

061 - 0018553-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018553-2

Autor: Paulo Sandro Jose Pedro

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2012.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

062 - 0018554-20.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018554-0

Autor: Luiz Fernando da Silva Segundo

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2012.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

063 - 0018555-05.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018555-7

Autor: Gabriela Caetano Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2012.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

064 - 0018556-87.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018556-5

Autor: Josiel Costa Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2012.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

065 - 0018559-42.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018559-9

Autor: Uriel Erasmo Pereira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2012.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

066 - 0018560-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018560-7

Autor: Jesse Almeida de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2012.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

067 - 0018561-12.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018561-5

Autor: Natanael Simao da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2012.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

068 - 0018562-94.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018562-3

Autor: Jeane Simão Ramos

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2012.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

069 - 0018563-79.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018563-1

Autor: Rosirraini Silva de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2012.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

070 - 0018564-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018564-9

Autor: Manasses Erasmo Souza de Oliveira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

071 - 0018565-49.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018565-6

Autor: Valeria da Silva Alves

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

072 - 0018566-34.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018566-4

Autor: Iristelly da Silva Constantino

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

073 - 0018568-04.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018568-0

Autor: Raynna Faely Magalhaes de Lima

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

074 - 0018569-86.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018569-8

Autor: Rayllan Fael Magalhaes de Lima

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

075 - 0018570-71.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018570-6

Autor: Iris Rayana Pinto da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

076 - 0018571-56.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018571-4

Autor: Carluan da Silva Justino

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

077 - 0018572-41.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018572-2

Autor: Noe Salomao de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

078 - 0018573-26.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018573-0

Autor: Darlene Salomao de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

079 - 0018574-11.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018574-8

Autor: Ezeilton Lima Constantino

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

080 - 0018575-93.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018575-5

Autor: Eber Magalhaes Gustavo

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

081 - 0018576-78.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018576-3

Autor: Eliabson Oliveira Gonçalves

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

082 - 0018577-63.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018577-1

Autor: Jose Nilton Estacio Alves

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

083 - 0018578-48.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018578-9

Autor: Jucileia de Souza Salomao

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

084 - 0018579-33.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018579-7

Autor: Luciane Ramos de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

085 - 0018580-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018580-5

Autor: Eduardo Andrade Pereira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

086 - 0018581-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018581-3

Autor: Tiffany Magalhaes da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

087 - 0018582-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018582-1

Autor: Luma Vitoria da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

088 - 0018583-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018583-9

Autor: Niely Batista Lourenço

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

089 - 0018584-55.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018584-7

Autor: Ágata Magalhães da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

090 - 0018585-40.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018585-4

Autor: Leordilene Gustavo de Sousa

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

091 - 0018586-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018586-2

Autor: Leonisvan Gustavo de Sousa

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

092 - 0018587-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018587-0

Autor: Ikaro Magalhaes

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

093 - 0018592-32.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018592-0

Autor: Kessia lene Pereira Marcolino

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

094 - 0018595-84.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018595-3

Autor: Michelly dos Santos Oliveira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

095 - 0018598-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018598-7

Autor: Steffany Gabriela Ribeiro dos Santos

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

096 - 0018600-09.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018600-1

Autor: Greicy Niely Alves dos Santos

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

097 - 0018601-91.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018601-9

Autor: Ezequiel Padilha Ramos Junior

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

098 - 0018602-76.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018602-7

Autor: Franciele Laimam Lourenço

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

099 - 0018603-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018603-5

Autor: Elionardison Militao da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

100 - 0018605-31.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018605-0

Autor: Erick da Silva Lopes

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Med. Protetivas Lei 11340

101 - 0020713-33.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020713-8

Réu: E.D.M.

Distribuição por Sorteio em: 26/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0020831-09.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020831-8

Réu: Menildo Rocha Valadares

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

103 - 0020830-24.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020830-0

Réu: Jeferson da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0020833-76.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020833-4

Réu: Eliezio Terto da Silva

Distribuição por Sorteio em: 26/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Med. Protetivas Lei 11340

105 - 0020684-80.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020684-1

Réu: Ivelton Moreira de Souza

Distribuição por Sorteio em: 26/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0020832-91.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020832-6

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/12/2012.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

107 - 0020680-43.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020680-9

Réu: Paulo Roberto de Lima Silva

Distribuição por Sorteio em: 26/12/2012. Transferência Realizada em: 26/12/2012. AUDIÊNCIA JUSTIFICAÇÃO: DIA 27/12/2012, ÀS 09:20 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Inquérito Policial

108 - 0020812-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020812-8

Indiciado: H.C.M.

Distribuição por Sorteio em: 26/12/2012.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

109 - 0020813-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020813-6

Réu: Gileno Pereira Gama

Distribuição por Sorteio em: 26/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

110 - 0020814-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020814-4

Réu: Erimar da Silva Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Expediente de 26/12/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):

Alisson Menezes Gonçalves

Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

111 - 0008380-49.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008380-2

Réu: Ranielson Vieira Sousa e outros.

Intimação do Ilustre Adv. do acusado Ranielson Vieira Sousa, para apresentar memoriais finais, no prazo legal.

Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade

Liberdade Provisória

112 - 0020189-36.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020189-1

Réu: Weverton Jesus dos Santos

Desta forma, com o fito de assegurar a ordem pública e garantir a aplicação da lei penal, nos termos dos arts. 311, 312 e 313 do Código de Processo Penal Pátrio, indefiro o presente pedido de liberdade provisória, e decreto a prisão preventiva de Weverton Jesus dos Santos, resolvendo o mérito do presente feito, com analogia ao art. 269, I do CPC, combinando com art. 3º, do CPP. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza de Direito substituta

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

113 - 0020427-55.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020427-5

Réu: Itamar Pereira de Lima

Desta forma, com o fito de assegurar a ordem pública e garantir a aplicação da lei penal, nos termos dos arts. 311, 312 e 313, do Código de Processo Penal Pátrio, indefiro o presente pedido de liberdade provisória, e decreto a prisão preventiva de Itamar Pereira de Lima, resolvendo o mérito do presente feito, com analogia ao art. 269, I, do CPC, combinando com o art. 3º, do CPP. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza de Direito substituta

Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

2ª Vara Criminal

Expediente de 21/12/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Relaxamento de Prisão

114 - 0020736-76.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020736-9

Réu: Wagner Silva dos Santos

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

3ª Vara Criminal

Expediente de 26/12/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Sdaourleos de Souza Leite

Publicação de Matérias**1ª Vara Criminal**

Execução da Pena

115 - 0127357-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127357-8

Sentenciado: Clebson Martins da Silva

Decisão: Liminar concedida. Boa Vista/RR, aos 26/12/2012. (a) Dr. JAIME PLA PUJADES DE ÁVILA, Juiz Substituto da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/02/2013 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0129180-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129180-2

Sentenciado: Steven Eduardo Nunes Perrucci

Decisão: Regressão de regime. Boa Vista/RR, aos 26/12/2012. (a) Dr. JAIME PLA PUJADES DE ÁVILA, Juiz Substituto da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/01/2013 às 10:45 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

117 - 0191180-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191180-1

Sentenciado: Manoel Ferreira do Nascimento

Decisão: Liminar concedida. Boa Vista/RR, aos 26/12/2012. (a) Dr. JAIME PLA PUJADES DE ÁVILA, Juiz Substituto da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0204110-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204110-1

Sentenciado: Luciano Alves de Queiroz

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 26/12/2012. (a) Dr. JAIME PLA PUJADES DE ÁVILA, Juiz Substituto da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0207700-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207700-6

Sentenciado: Edson Pereira da Costa

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 26/12/2012. (a) Dr. JAIME PLA PUJADES DE ÁVILA, Juiz Substituto da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/02/2013 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0003115-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003115-1

Sentenciado: Francisco Anastácio Filho

Decisão: Regressão de regime. Boa Vista/RR, aos 26/12/2012. (a) Dr. JAIME PLA PUJADES DE ÁVILA, Juiz Substituto da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

121 - 0005068-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005068-0

Sentenciado: Jose Ribamar Abreu Ribeiro

Decisão: Progressão de regime concedido. Boa Vista/RR, aos 26/12/2012. (a) Dr. JAIME PLA PUJADES DE ÁVILA, Juiz Substituto da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

122 - 0010430-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010430-5

Sentenciado: Antônio André Borges da Silva

Decisão: Liminar concedida. Boa Vista/RR, aos 26/12/2012. (a) Dr. JAIME PLA PUJADES DE ÁVILA, Juiz Substituto da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

123 - 0009683-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009683-0

Sentenciado: Josiel da Silva Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 26/12/2012. (a) Dr. JAIME PLA PUJADES DE ÁVILA, Juiz Substituto da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/02/2013 às 10:45 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

4ª Vara Criminal

Expediente de 26/12/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Rest. de Coisa Apreendida

124 - 0012633-80.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012633-8

Réu: Wilciana Souza Menezes

Decisão: Liminar concedida. "...Assim sendo, o bem apreendido deve ser restituído a Wilciana Souza Menezes que comprovou a propriedade com a juntada do CRV...Expeça-se o alvará de restituição em nome do requerente...Cumpra-se."

Advogado(a): Valeria Brites Andrade

5ª Vara Criminal

Expediente de 26/12/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

125 - 0007936-16.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007936-2

Réu: M.A.S.C.

Final da Sentença: (...) Postas estas considerações, julgo a denúncia parcialmente procedente, e condeno o acusado MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS CORREIA pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, inciso I, c.c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. Publique-se e registre-se no SISCOM. Intime-se pessoalmente a vítima. Demais intimações necessárias. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista-RR, 21 de Dezembro de 2012. Sissi Marlene Dietrich Schwantes -Juíza de Direito Auxiliar - 5ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0016871-45.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016871-0

Réu: Fernando Henrique Aniceto Pereira

Decisão: Assiste razão à defesa. Não mais se fazem presentes os requisitos da prisão preventiva, conforme se aufer dos documentos ora juntados pela Defesa, de modo que reputo como suficiente a substituição da prisão preventiva pela medida cautelar de comparecimento mensal em juízo para atualizar seu endereço. Assim, concedo ao réu a liberdade provisória, devendo ser tomado o compromisso do acusado de comparecer mensalmente em juízo, enquanto tramitar o feito. Boa Vista (RR), 06 de dezembro de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES -Juíza Substituta auxiliar da 5a Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 27/12/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Inquérito Policial

127 - 0020443-09.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020443-2

Indiciado: C.J.J.M.

Decisão: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. (...). Cumpram-se os itens 1 e 2 da cota ministerial de fls. 33. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 26 de dezembro de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES- Juíza Substituta Auxiliar da 5a Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 26/12/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Inquérito Policial

128 - 0020426-70.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.020426-7
 Indiciado: D.A.C.
 Decisão: Recebido a Denúncia.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 26/12/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Pedido Prisão Preventiva

129 - 0020712-48.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.020712-0
 Autor: D.P.J.-.J.
 Réu: M.
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/01/2013 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai**Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Prisão em Flagrante

001 - 0000894-80.2012.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.12.000894-9
 Indiciado: L.N.S.
 Distribuição por Sorteio em: 26/12/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Ação Penal**

002 - 0000893-32.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000893-3
 Réu: Wagner Vieira Rocha e outros.
 (...) Ordem concedida pela Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (fls. 88/90 - autos do processo nº 020.10.001254-9), ratificando liminar para soltura do acusado WAGNER VIEIRA ROCHA. Cumpra-se comandos da decisão de fls. 07/08, COM URGÊNCIA.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001226-81.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.001226-5

Réu: Reginaldo Leandro de Sousa Lustrosa e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/01/2013 às 14:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

004 - 0001254-83.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.001254-9
 Indiciado: W.V.R. e outros.
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho: Cumprido o Mandado de Prisão (fls. 102/106), cumpram-se os comandos de fls. 07/08 da decisão que recebem a denúncia (autos do processo nº 0020.11.000893-3).
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai**Publicação de Matérias****Vara Criminal**

Expediente de 26/12/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal

001 - 0000488-63.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000488-1
 Réu: Francisrony Oliveira da Silva e outros.
 Processo suspenso.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000828-70.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000828-6
 Indiciado: R.L.G.P. e outros.
 Audiência REDESIGNADA para o dia 14/01/2013 às 09:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá**Cartório Distribuidor****Vara de Execuções**

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Execução da Pena

001 - 0001016-70.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.001016-4
 Sentenciado: Domingos Ferreira Cunha
 Distribuição por Sorteio em: 26/12/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000561-RR-N: 001

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Procedimento Ordinário

001 - 0001354-89.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.001354-0

Autor: Suzete de Macedo Oliveira

Réu: José Américo Valentin

Distribuição por Sorteio em: 26/12/2012.

Valor da Causa: R\$ 5.000,00.

Advogado(a): Rosa Leomir Benedettigonçalves

Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Med. Protetivas Lei 11340

002 - 0001353-07.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.001353-2

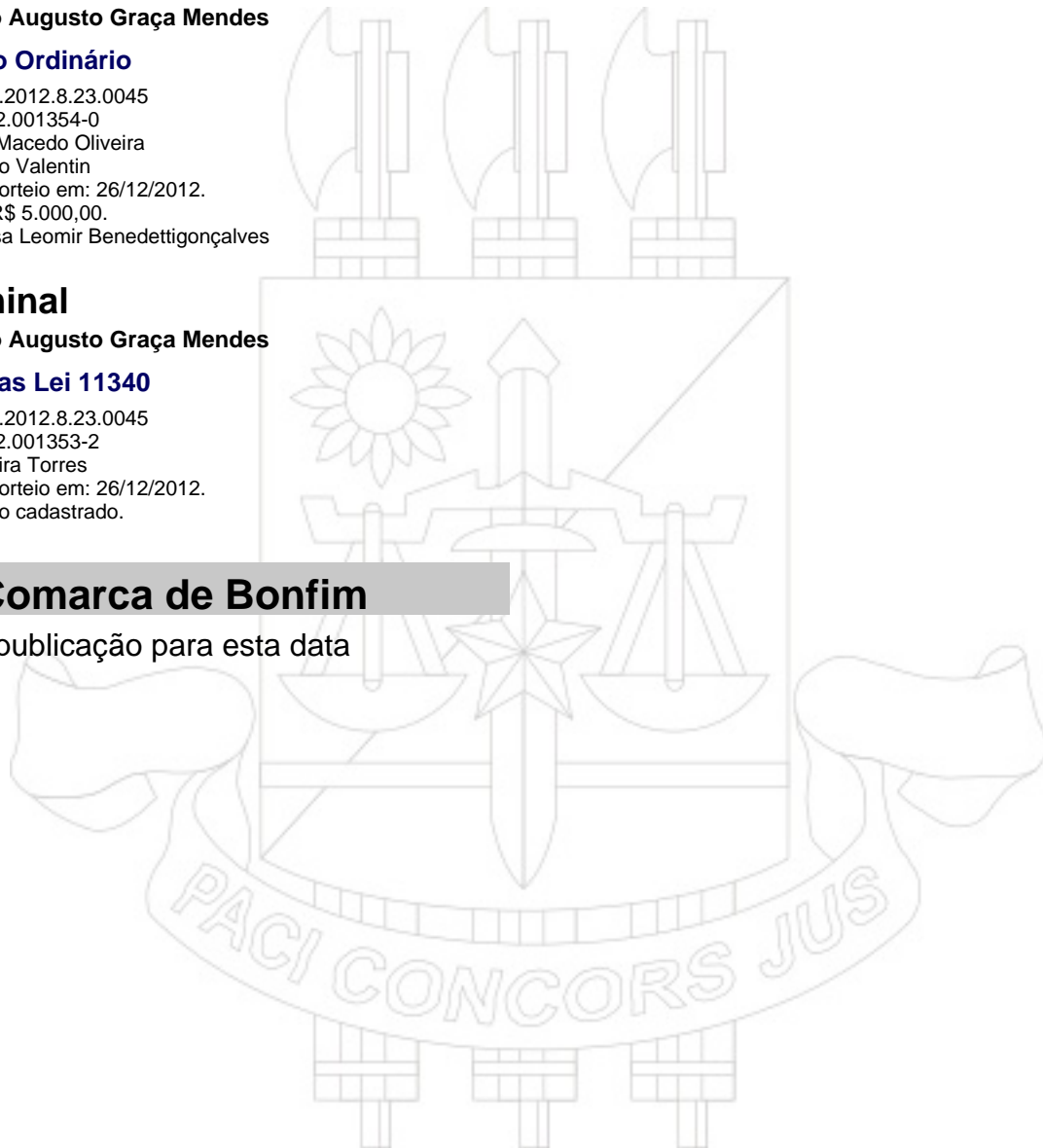
Réu: Elizelton Vieira Torres

Distribuição por Sorteio em: 26/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



1ª VARA CRIMINAL

Expediente de 26/12/2012

PORTARIA Nº 002/2012 – CARTÓRIO – 1ª VARA CRIMINAL

A MM Juíza de Direito substituta da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Sissi Marlene Dietrich Schwantes, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 121/2012, de 12/12/2012, publicada no DJe nº 4932, de 13.12.2012, através do qual esta Magistrada foi designada para atuar como plantonista no período de 02 a 04/01/2013 (quarta a sexta-feira);

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz, com pronta resposta às pretensões deduzidas em juízo, e os serventuários da justiça precisam ser acionados a fim de que desempenhem com presteza e eficiência suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que os serventuários abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório desta Vara Criminal, durante a realização do plantão judiciário dos dias 02 a 04/01, período em que o serviço poderá ser acionado através dos telefones 8404-3085 (celular) e 3198-4743 (cartório), ficando no regime de sobreaviso os servidores **ALISSON MENEZES GONÇALVES** (técnico judiciário), nos dias **02 e 04/01**, e **DAVID OLIVEIRA SANTOS**, no dia **03/01**, a partir das **14 horas** (término do expediente funcional) até às **8 horas** do dia seguinte;

Art. 2º. Determinar que este período será destinado ao atendimento das ocorrências urgentes e que exijam pronta intervenção judicial, tais como:

- a)** Pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- b)** Medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- c)** Comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- d)** Em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- e)** Pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- f)** Medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;
- g)** Medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem às Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas às hipóteses acima enumeradas.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Comarca de Boa Vista/RR, dia 26 de dezembro de 2012.

Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Juíza de Direito substituta

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 26/12/2012

PORTARIA/GAB Nº 013/2012

O Dr. Parima Dias Veras, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Bonfim, no Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Art. 1º da Portaria nº 091, de 20 de setembro de 2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamenta a escala de plantão, referente ao segundo semestre de 2012.

CONSIDERANDO o Art. 1º da Portaria nº 123, de 14 de dezembro 2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que alterou a escala de plantão no período do recesso.

CONSIDERANDO que nos plantões judiciais o atendimento deve ser ágil eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo.

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciais, a fim que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 05 de 06 de maio de 2009, art. 4º parágrafo único.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a escala de Plantões da Comarca de Bonfim, para os dias 29, 30 e 31 de dezembro de 2012 e 01 de janeiro de 2013, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	HORÁRIO	TELEFONE
Cassiano André de Paula Dias	Analista Processual	09:00 às 12:00	8116-3618
Juliano Levindo C. Marozini	Assessor Jurídico II	09:00 às 12:00	8124-1715
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça	09:00 às 12:00	9117-4226

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º - Determinar que os servidores, em seu plantão, fiquem de sobreaviso, nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, com seus telefones ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir o horário em sua residência.

Parágrafo Primeiro: Nos finais de semana e feriados, o regime de sobreaviso iniciar-se-á às 12h (doze horas) do término dos plantões, findando às 09h (nove horas) do dia subsequente.

Art. 4º - Durante o plantão, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3552-1242/1304.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Duta Corregedoria Geral de Justiça, para fins do Provimento nº 001/2006.

Art. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Comarca de Bonfim/RR, em 21 de dezembro de 2012.

Parima Dias Veras
Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Bonfim

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 27/12/2012

PORTARIA/GAB Nº 013/2012

O Dr. Parima Dias Veras, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Bonfim, no Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Art. 1º da Portaria nº 091, de 20 de setembro de 2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamenta a escala de plantão, referente ao segundo semestre de 2012.

CONSIDERANDO o Art. 1º da Portaria nº 123, de 14 de dezembro 2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que alterou a escala de plantão no período do recesso.

CONSIDERANDO que nos plantões judiciais o atendimento deve ser ágil eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo.

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciais, a fim que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 05 de 06 de maio de 2009, art. 4º parágrafo único.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a escala de Plantões da Comarca de Bonfim, para os dias 29, 30 e 31 de dezembro de 2012 e 01 de janeiro de 2013, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	HORÁRIO	TELEFONE
Cassiano André de Paula Dias	Analista Processual	09:00 às 12:00	8116-3618
Juliano Levindo C. Marozini	Assessor Jurídico II	09:00 às 12:00	8124-1715
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça	09:00 às 12:00	9117-4226

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º - Determinar que os servidores, em seu plantão, fiquem de sobreaviso, nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, com seus telefones ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir o horário em sua residência.

Parágrafo único: Nos finais de semana e feriados, o regime de sobreaviso iniciar-se-á às 12h (doze horas) do término dos plantões, findando às 09h (nove horas) do dia subsequente.

Art. 4º - Durante o plantão, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3552-1242/1304.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Duta Corregedoria Geral de Justiça, para fins do Provimento nº 001/2006.

Art. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Comarca de Bonfim/RR, em 21 de dezembro de 2012.

Parima Dias Veras
Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Bonfim

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 27/12/2012

PROCURADORIA-GERAL**RESOLUÇÃO PGJ Nº 006, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 003/94,

Considerando que o atual mandato frente à Procuradoria Geral de Justiça encerra-se no mês de março de 2013,

Considerando deliberação unânime do E. Colégio de Procuradores,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o dia 05 (cinco) de fevereiro de 2013, das 08h00min às 12h00min, para realização da eleição tendente à formalização da lista tríplice ao cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 2º – Todos os Procuradores de Justiça em exercício são elegíveis conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, e todos os integrantes da carreira são eleitores, devendo os Procuradores de Justiça manifestarem formalmente seu interesse como candidato perante o Presidente do Colégio de Procuradores, até o dia 11 de janeiro de 2013.

Art. 3ª – A votação será secreta e trinominal, por meio eletrônico, via rede de computadores, através de acesso a link exclusivo na página do Ministério Público de Roraima, utilizando o eleitor a senha pessoal do e-mail institucional, podendo cada eleitor votar em até três candidatos.

Art. 4º – A apuração será publicada logo após o encerramento da votação, consignando-se as ocorrências em ata.

Art. 5º – Comporão a Mesa Apuradora a Procuradora de Justiça e Presidente da Comissão Eleitoral, Dra. Cleonice Andriago Vieira e os Promotores de Justiça, Dr. Ademar Loiola Mota e Dra. Carla Cristiane Pipa, esta última responsável por secretariar os trabalhos.

Art. 6º – Ocorrendo empate na votação, integrará a lista tríplice o Membro mais antigo na carreira.

Art. 7º – Concluída a apuração e confeccionada a ata, a Mesa Apuradora deverá encaminhá-la ao Procurador-Geral de Justiça para as providências legais.

Art. 8º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colégio de Procuradores.

Art. 9º – Publique-se e cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 100, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

RESOLVE :

Exonerar, a pedido, **PLÍNIO EDUARDO DIOGO DA SILVA**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria, código MP/DAS-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 07JAN13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 821, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, para participar, sem prejuízo de suas atuais atribuições, da audiência judicial na Comarca de Caracarái/RR, referente aos autos do Processo nº 0020.12.000330-4, no dia 27DEZ12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 986 - DG, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Caracarái-RR, no dia 27DEZ12, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 27/12/2012

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 1057, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar o servidor DEMÉTRIO MARTINS DA SILVA NETO, para responder cumulativamente como Chefe da Divisão de Infraestrutura de TI, no período de 18.12.2012 a 04.01.2013 e 07.01.2013 a 05.02.2013, em virtude de férias do titular, conforme PORTARIA/DG Nº 213, de 17 de outubro de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 1058, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar a servidora TEREZINHA DE JESUS ANDRADE SILVA, para responder cumulativamente como Chefe da Divisão de Planejamento, no período de 26.12.2012 a 09.01.2013, em virtude de licença da titular, conforme PORTARIA/DG Nº 260, de 27 de dezembro de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 24/2012

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 18, VII, da Lei Complementar nº 164/2010, e artigo 6º, IV do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, convoca os senhores membros para a 71ª (septuagésima primeira) reunião extraordinária, a realizar-se no dia 28 de dezembro de 2012, às 15:00 hs, no Gabinete do Defensor Público-Geral, com a seguinte pauta:

Tratar sobre o Orçamento da DPE/RR, para o ano de 2013.

Boa Vista/RR, 27 de dezembro de 2012

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Presidente do Conselho Superior

DIRETORIA GERAL**PORTARIA/DG Nº 257, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12,

RESOLVE:

Conceder à servidora pública MARIA ADJANE DOS ANJOS PESSOA, Chefe de Gabinete de Defensor Público, 10 (dez) dias de férias, referentes ao exercício 2011, a serem usufruídas no período de 07 a 16 de janeiro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima

Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 258, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12,

RESOLVE:

Conceder à servidora pública NILMA KING TATAÍRA, Chefe de Gabinete de Defensor Público, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício 2012, a serem usufruídas no período de 21 de janeiro a 19 de fevereiro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima

Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 259, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12,

RESOLVE:

Conceder à servidora pública MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS LIMA, Chefe de Gabinete de Defensor Público, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício 2013, a serem usufruídas no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima

Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 260, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12,

RESOLVE:

Conceder à servidora ERIKA PEREIRA ALEXANDRINO PRADO HORTA, Chefe da Divisão de Planejamento, 15 (quinze) dias de licença, para tratamento de saúde, no período de 26.12.2012 a 09.01.2013

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima

Diretora Geral

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N ° 003/2012.****PROCESSO Nº: 308/2011**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 003/2012, firmado entre a DPE/RR e a CARPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, oriundo do Processo nº. 308/2011.

OBJETO: O presente Primeiro Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato nº. 003/2012 em 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

DO VALOR: O Valor total do Contrato de nº. 003/12 passa de R\$ 25.219,00 (vinte e cinco mil duzentos e dezenove reais) para R\$ 31.523,75 (trinta e um mil quinhentos e vinte três reais e setenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A presente despesa ocorrerá pela Unidade Gestora: 32101 - Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão, Programa de Trabalho: 14.422.96.2259, Natureza da Despesa: 33.90.30, Fonte: 101

DATA DA ASSINATURA: 11/12/2012

SIGNATÁRIOS: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ – Defensor Público Geral do Estado de Roraima – Representando o CONTRATANTE e AUDEMAR CARVALHO DE SOUZA– Representante da CONTRATADA.

Boa Vista-RR, 26 de dezembro de 2012.

Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora do Departamento de Administração
DPE

